



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2025

REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Resolução do CIDERSU n.º 024/2024, Portaria Administrativa nº 23/2025 e alterações, Portaria Administrativa nº 29/2025, Decretos Federais nº 6.017/2007, nº 11.246/2022, nº 11.462/23, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do **CIDERSU**, nos termos do artigo 5º, artigo 181, parágrafo único, todos da lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, Carvalhópolis, MG; CEP 37.760-000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; **Alfenas**, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG e **Heliodora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliodora-MG.

INFORMAÇÕES.

As informações administrativas relativas a este **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do **CIDERSU**, através dos telefones nº (35) 9.9723-3438 ou (35) 3775-0242, site www.cidersu.mg.gov.br ou pelo e- mail: licitacao@cidersu.mg.gov.br.

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM



LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:h00min do dia 01/12/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 17h00 do dia 10/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00minhs do dia 11/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/>

1. Informações adicionais:

1.1. O presente certame será realizado na sede do CIDERSU, localizada na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, no Município de Carvalhópolis/MG, e será conduzido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio do Consórcio, em conformidade com a Portaria Administrativa nº 23, de 27 de janeiro de 2025, Portaria Administrativa nº 29 de 14 de agosto de 2025 e suas alterações, o Decreto do Município de Serrania nº 2.176/2024, a Resolução do CIDERSU nº 024/2024, bem como os Decretos Federais nº 6.017/2007, nº 11.246/2022 e nº 11.462/2023.

1.2. Caso o pregoeiro ou equipe de apoio não estejam aptos ou não puderem comparecer por motivo de férias ou força maior, poderão ser designado pregoeiro (a) e equipe de apoio substitutos dos municípios consorciados sem ônus, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do estatuto da entidade, considerando o número reduzido de servidores do CIDERSU.

1.3. O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa: **MODO DE DISPUTA ABERTO**

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/>

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do



projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério do Município Contratante e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. Da participação de consórcio:

2.6.1. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio.

2.6.2. Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão



excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à

sua restrição.

Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

A propósito, os consideráveis riscos da banalização dos consórcios, que não passaram despercebidos pelo legislador, são também descritos em pormenor pelo referido autor:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.” (Idem)

2.6.3 No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

2.6.4 Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

2.7 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à ao sistema do CIDERSU (<https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.7.1 O cadastramento do licitante deverá ser realizado diretamente com a plataforma.

2.7.2 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a União soluções em gestão pública (Fiorilli), provedora do sistema eletrônico, o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.8 - A presente licitação é composta por menor preço global.

2.9 A visita técnica não é obrigatória, podendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo



em vista o número de Municípios Consorciados ao Cidersu.

2.10 Contudo, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h ou das 13h às 17h, pelo telefone (35) 9.9723-3438 ou (35) 3775-0242, na Diretoria Executiva do Cidersu que fornecerá os dados dos servidores municipais de cada município consorciado responsável pelo acompanhamento da visita técnica, tendo como termo a contar do 1º (primeiro) dia útil ao da publicação, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão.

2.11 A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução dos serviços para fins de elaboração da sua proposta comercial.

2.12 Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

2.13 A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal, conforme modelo Anexo. A licitante que optar por realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, fornecida pelos Municípios consorciados, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados.

2.13.1 Caso o licitante opte por não realizar Visita Técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, conforme modelo Anexo, sob pena de inabilitação.

2.9.10 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

III – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> , acesso “credenciamento – licitantes – sou fornecedor”.

3.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

3.2.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas



(horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.cidersu@cidersu.mg.gov.br>

3.3 DA PARTICIPAÇÃO:

3.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (11) 3113-1900, e (11) 9.9837-6032 ou pelo email cidersu@cidersu.mg.gov.br.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca; Modelo (Quando houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Cidersu ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas respectivo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1 - A assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

5.9.2 Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo total do item.
 - 6.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (meio por cento ou meio por cento).
 - 6.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - 6.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;
 - 6.8.7. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.8.10 – Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a



dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no

§ 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município contratante consorciado;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município contratante consorciado ou pelo Cidersu.

6.23 A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.26 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.27 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.28 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.29 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da



proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

6.30 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema. No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.31 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.32 Os exemplares colocados à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.33 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado, sem direito a ressarcimento.

6.34 Os licitantes deverão colocar à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

6.35 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.36 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.37 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.38 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.39 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.41 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18 Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.19 Empresa Individual: Registro comercial.

7.20 Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.21 Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores,



acompanhados da documentação constitutiva mencionada neste edital.

7.22 Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.23 Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

7.24 Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

7.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.26 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, dentro do prazo de validade.

7.28 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;.

7.29 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

7.30 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

7.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.32 Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

7.32.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.32.

7.32.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

7.33

7.34 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

7.35 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.35.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto da licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.35.2 Somente serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica que atendam às formalidades expressas na legislação aplicada.

7.35.3 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);



- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- Listagem dos equipamentos utilizados.

7.35.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

7.35.5 Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

7.35.6 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

7.35.7 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante. Contudo, não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) pela própria licitante.

7.35.8 Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviços com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;

7.35.9 Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência dos itens;

7.35.10 Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência dos itens citados acima.

7.35.11 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

7.35.12 Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.36 A documentação relativa à qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

7.36.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, conforme exigida no item 7.32 e seguintes deste edital.

7.36.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.36.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.36.4 As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.36.5 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.36.6 Os documentos relativos ao subitem 7.35.5 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.36.7 A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Passivo Circulante

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$\text{Grau de endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

Ativo Total

7.36.8.1. “O licitante que apresentar os Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Endividamento Geral (IEG) que não satisfaçam os valores conforme o edital, deverá comprovar que possui capital social mínimo que equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado sede, expedida a menos de 30 dias da data de abertura do envelope de documentação ou através do contrato social/última alteração contratual.”

7.36.8 Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 7.35.8 a memória dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador comindicação do número do registro no CRC.

7.37 Comprovante de recolhimento de garantia de participação, nas modalidades previstas no artigo 96, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133, de 2021, no valor de R\$ 234.115,272 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos), correspondente à 0,2% do valor estimado total da contratação.

7.38 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- d) inexistem fatos impeditivos; e
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.
- f) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e neste Edital.

7.39 Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

7.40 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.40.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.40.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.40.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.40.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.41 A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:

7.41.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.41.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.41.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.42 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.43 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.44 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.45 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.46 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47. Sem prejuízo dos documentos exigidos nos itens 7.1. ao 7.38., incluindo os respectivos subitens deste edital, o licitante/participante deverá observar e utilizar os modelos de declarações e demais documentos constantes nos anexos, apresentando-os devidamente preenchidos. Caso algum documento exigido não conste expressamente no item 7, o participante deverá apresentar tanto os documentos ali previstos quanto as declarações-modelo constantes dos anexos, sempre que se enquadrar nas hipóteses neles descritas.

7.48. Havendo divergências entre informações, descrições, nomenclaturas ou exigências constantes deste Edital, seus anexos e documentos complementares, deverão ser apresentados todos os documentos correlatos, de modo a permitir a análise conjunta pela Administração.

7.49. Em caso de conflito entre disposições, prevalecerão as condições e especificações constantes do Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha o objeto, suas condições de execução e as exigências operacionais necessárias à fiel execução contratual.

7.50. As demais cláusulas e anexos do Edital deverão ser interpretados de forma harmônica e complementar, observando-se a boa-fé, a finalidade do certame e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado por à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do



preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do presente edital e licitação aplicável.

9- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.

9.2.1 O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

9.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do Cidersu e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, respeitado o tempo parametrizado do sistema de compras e licitações do CIDERSU de 10 (dez) minutos, na forma do artigo 165, §1º da Lei 14.133/2021.

9.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

9.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Cidersu convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

12.2.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.

12.2.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.

12.2.3. A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

12.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado.



12.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará Cidersu ou Município Contratante Consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.

12.6.1. A critério do Cidersu, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

12.7. O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

12.7.1. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao Cidersu.

12.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Cidersu, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.9.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

12.9.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.9.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

12.9.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

12.9.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.9.6. Por razões de interesse público.

12.10. O município consorciado solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Cidersu, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

12.11.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de



quantitativos nos contratos dela decorrentes.

12.12. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Cidersu.

12.12.1. O município consorciado solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

12.13. O município consorciado solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município consorciado solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

12.15. O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

12.16. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.17 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

13- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONTRATAÇÕES, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida a ser realizada por cada município consorciado, desde que devidamente motivada.

13.3. A critério dos municípios consorciados, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) por estes, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

13.4 A vencedora da presente seleção assinará Ata, nos termos da Minuta do Anexo, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação que será feita pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações.

13.5 O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

13.6 Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao município consorciado.

13.8 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo município consorciado, mediante



comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.8.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

13.8.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.8.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

13.8.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

13.8. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.8.6. Por razões de interesse público

13.9 Caso à adjudicatária se recuse a assinar a Ata, é prerrogativa do CIDERSU o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.10 A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

13.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município consorciado, permitida a negociação com o contratado.

13.11.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.11.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

13.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos da legislação aplicável.

13.14. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.3, é facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o registro de preços.

13.15. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

13.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ou não e que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CIDERSU, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.17. Os municípios, consorciados ou não, que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata, deverão manifestar seu interesse junto AO CIDERSU para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivo preço a ser praticado, obedecido à ordem de classificação.

13.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata e conforme Resolução nº 24 de 24 de Janeiro de 2025 e, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.18.1 As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

13.19 A Ata deve ser encaminhada em até cinco (5) dias úteis após a data de recebimento, com assinatura digital, para o e-mail: cidersu@outlook.com ou devidamente assinada no setor de Compras e Licitações do CIDERSU.

13.20 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2025 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho de cada município participante.

13.21. O município solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.22. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município solicitante, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

13.22.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

13.23. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao município solicitante.

13.23.1. O município solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

13.24 O município solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.25 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.26 O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

13.27 O acompanhamento e a fiscalização do município solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado solicitante.

14.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

14.3. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob



pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados solicitantes. Ademais, é dever dos fornecedores informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

14.4. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo que, para esta situação, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município solicitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14.8. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

14.9. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

15- DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

15.1 Os serviços deverão ser entregues em local indicado nas Autorizações de Fornecimento, dentro dos municípios consorciados solicitantes.

15.1. A prestação dos serviços objeto deste certame se dará de forma parcelada, conforme as necessidades pontuais da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de horas a serem demandadas.

15.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da confirmação formal da solicitação, seja por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente emitido pelo contratante.

15.3. O não cumprimento do prazo estipulado poderá acarretar as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado.

15.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

15.4 O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS



16.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

16.3 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

17 - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 O Cidersu, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório

18 - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;



18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. O Cidersu ou Município Contratante Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para Cidersu ou Município Contratante Consorciado;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4.1 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pelo município consorciado solicitante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município consorciado solicitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas supracitadas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado solicitante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

18.8 O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.9 Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

18.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato Cidersu ou Município Contratante Consorciado deverá aplicar as sanções previstas no item 18.2.

18.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao município consorciado solicitante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do município consorciado.

18.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.



- 19.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Cidersu ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu ou Município Contratante Consorciado.
- 19.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cidersu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.18. O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.
- 19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.
- 19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; (em caso de RP);



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069

CIDERSU

Folha N° _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO VII – Declaração Anticorrupção;

ANEXO VIII – Declaração não possui dirigente ou servidor responsável pela licitação.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura digital.

Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos
CIDERSU

Maycon Willian da Siva
Presidente do CIDERSU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

1.1 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Os municípios que compõe o consorcio CIDERSU necessitam realizar diversas atividades que demandam a utilização de equipamentos e equipe de apoio para melhoria das áreas comuns, tais como Praças, ruas, avenidas, estradas rurais, dentre outros. Para tanto, estes municípios manifestaram interesse em contratar empresa responsável para realizar as atividades necessárias à conservação, reforma e melhoria destes pontos e, para tanto, precisa locar os equipamentos necessários junto com a mão de obra operacional destes, se for o caso. A realização de registro de preços se justifica devido ao fato dos município necessitarem dos serviços supracitados para atender as diversas atividades, sendo certo que a quantidade de contratações poderá sofrer alterações ao longo do prazo de vigência da ata de registro de preços.

LOCAÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS						
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	TIPO	QTD	VALOR	Valor Total Anual
1	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
2	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MINIMO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
3	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	24.000		
4	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 14M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	24.000		
5	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	HR	CHP	4.800		
6	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
7	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		



8	CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
9	CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
10	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	4.800		
11	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
12	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
13	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
14	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	2.400		
15	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
16	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
17	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	2.400		
18	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
19	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
20	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
21	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
22	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
23	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		



24	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	9.600		
25	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL,ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	9.600		
26	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
27	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4,MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
28	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
29	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
30	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
31	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL , ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
32	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
33	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
34	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
35	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
36	MÁQUIN ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	HR	CHP	4.800		
37	MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
38	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
39	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		



40	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
41	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	HR	CHP	4.800		
42	VEICULO ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 48 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
43	VEICULO MICRO-ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
44	VEÍCULO VAN, EXECUTIVA, COM AR CONDICIONADO, MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
45	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
46	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MINIMO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
47	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	12.000		
48	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 14M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	12.000		
49	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	HR	CHI	2.400		
50	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
51	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
52	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
53	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
54	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	2.400		
55	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO	HR	CHI	4.800		



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069

CIDERSU

Folha N° _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

	MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL					
56	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
57	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
58	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	1.200		
59	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
60	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	1.200		
61	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	1.200		
62	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
63	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
64	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
65	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
66	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
67	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
68	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	4.800		
69	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	4.800		
70	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E	HR	CHI	2.400		



	COMBUSTIVEL					
71	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
72	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
73	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
74	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
75	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
76	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
77	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
78	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
79	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
80	MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
81	MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
82	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
83	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
84	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
85	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	HR	CHI	2.400		
TOTAL						R\$ -

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns.



1.2.1. As propostas deverão obrigatoriamente considerar a carga horária produtiva (CHP) e a carga horária improdutiva (CHI), conforme o tipo e a unidade de medida prevista para cada grupo de itens do lote global:

- Itens 01 a 41: CHP – unidade de medida HR (hora).
- Itens 42 a 44: CHP – unidade de medida KM (quilômetro rodado).
- Itens 45 a 85: CHI – unidade de medida HR (hora).

1.3. Considera-se Hora Produtiva (CHP):

a) Tempo efetivo de trabalho, com máquina ou equipamento em operação, motores ligados, realizando a atividade contratada. Exemplos: escavação, terraplanagem, carregamento, pavimentação ou qualquer atividade em que o equipamento esteja executando sua função principal.

1.4. Considera-se Hora Improdutiva (CHI):

a) Período em que o equipamento permanece no local de trabalho e à disposição, porém inoperante, sem execução da atividade principal, ainda que gerando custos (depreciação, encargos, etc.). Exemplos: espera por material, condições climáticas inadequadas, intervalos operacionais, pequenos reparos no local, aguardo de autorização ou de outros equipamentos.

1.5. Fiscalização e Controle – Obrigatoriedade:

1.5.1. A Contratada fica obrigada a realizar e apresentar o registro detalhado de todas as horas produtivas e improdutivas executadas, por meio de planilhas de controle, ordens de serviço, registros fotográficos e documentação comprobatória do horímetro (início e término da operação), ou por outros meios que o Consórcio exigir. O não cumprimento poderá implicar glosa dos serviços, não faturamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a locação de equipamentos mecânicos de grande porte, com operador habilitado, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, encargos trabalhistas, transportes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, sob regime de empreitada por preço unitário por hora de efetiva utilização, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1 Item 1 – Caminhão Toco Basculante – Capacidade mínima 6 m³

Serviço de locação de caminhão toco basculante, com capacidade mínima de 6 (seis) metros cúbicos, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010, em perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá ser fornecido com condutor devidamente habilitado, combustível incluso, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e rastreador via satélite ativo durante todo o período contratual.

2.1.2 Item 2 – Caminhão Toco Basculante com Cabine Dupla – Capacidade mínima 6 m³

Serviço de locação de caminhão toco basculante, com cabine para no mínimo 04 (quatro) passageiros, capacidade mínima de 6 (seis) metros cúbicos, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá incluir manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, combustível e condutor habilitado. O caminhão deverá estar em perfeitas condições mecânicas e estruturais, atendendo às normas de segurança e meio ambiente.

2.1.3 Item 3 – Caminhão Truck Basculante – Capacidade mínima 10 m³

Serviço de locação de caminhão truck basculante, com capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos, movido a diesel, ano de fabricação igual ou superior a 2010, com condutor e combustível incluídos. O veículo deverá possuir manutenção completa (preventiva e corretiva), seguro total, assistência 24 horas e rastreador ativo, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.1.4 Item 4 – Caminhão Truck Basculante – Capacidade mínima 14 m³

Serviço de locação de caminhão truck basculante, com capacidade mínima de 14 (quatorze) metros cúbicos, movido a



diesel, ano de fabricação igual ou superior a 2010. Deverá incluir manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, combustível e condutor. O veículo deve estar em boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, atendendo integralmente às exigências dos órgãos de trânsito e normas ambientais.

2.1.5 Item 5 – Caminhão Truck/Traçado Basculante – Capacidade mínima 18 m³

Serviço de locação de caminhão truck ou traçado basculante, com capacidade mínima de 18 (dezoito) metros cúbicos, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O caminhão deverá estar equipado com sistema basculante hidráulico em perfeito estado, incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador via satélite. O veículo deverá estar licenciado e em conformidade com a legislação vigente.

2.1.6 Item 6 – Caminhão Pipa – Água Potável – Capacidade mínima 10.000 litros

Serviço de locação de caminhão pipa para transporte de água potável, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, movido a diesel, ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá possuir tanque apropriado para transporte de água potável (revestido internamente e higienizado), bomba e sistema de aspersão funcional. Inclui condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador ativo.

2.1.7 Item 7 – Caminhão Pipa – Água Não Potável – Capacidade mínima 10.000 litros

Serviço de locação de caminhão pipa para transporte de água não potável, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, movido a diesel, ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá possuir bomba e sistema de aspersão, além de incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O tanque deverá estar em condições adequadas para o transporte de água não destinada ao consumo humano.

2.1.8 Item 8 – Caminhão Pipa – Água Potável – Capacidade mínima 20.000 litros

Serviço de locação de caminhão pipa para transporte de água potável, com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O tanque deverá ser apropriado para água potável, com sistema de bomba e aspersão, devendo o veículo incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador ativo. O caminhão deverá apresentar selo de potabilidade do reservatório.

2.1.9 Item 9 – Caminhão Pipa – Água Não Potável – Capacidade mínima 20.000 litros

Serviço de locação de caminhão pipa para transporte de água não potável, com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) litros, movido a diesel, ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá possuir sistema completo de bomba e aspersão, além de manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, combustível e condutor. O tanque deverá estar em perfeitas condições para transporte de água não potável.

2.1.10 Item 10 – Caminhão Toco Poliguindaste – Caçamba 4 m³

Serviço de locação de caminhão toco tipo poliguindaste, com caçamba de capacidade mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. Inclui condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O equipamento deverá permitir o acoplamento e descarregamento de caçambas de forma segura e eficiente, conforme normas de segurança aplicáveis.

2.1.11 Item 11 – Caminhão Poliguindaste – Capacidade mínima 8 toneladas

Serviço de locação de caminhão tipo poliguindaste com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, destinado ao acoplamento de caçambas estacionárias, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O caminhão deverá incluir condutor, combustível, manutenção completa, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O sistema de levantamento e basculamento deverá estar em perfeitas condições operacionais.

2.1.12 Item 12 – Caminhão Toco Munck – Capacidade conforme padrão

Serviço de locação de caminhão toco equipado com guindaste tipo Munck, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O veículo deverá possuir capacidade compatível com o porte do caminhão e atender às normas de segurança NR-11 e NR-12. Inclui condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O equipamento deverá estar em pleno funcionamento e possuir certificação válida de inspeção.

2.1.13 Item 13 – Caminhão Truck Munck – Capacidade conforme padrão

Serviço de locação de caminhão truck equipado com guindaste tipo Munck, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O veículo deverá incluir condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro

total, assistência 24 horas e rastreador. O guindaste deverá estar em perfeito estado operacional, devidamente certificado e dentro das normas de segurança vigentes.

2.1.14 Item 14 – Caminhão Truck Munck – Capacidade 40 toneladas

Serviço de locação de caminhão truck equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O veículo deverá incluir condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador via satélite ativo. O guindaste deverá estar certificado, em perfeitas condições de uso e atender às normas de segurança NR-11 e NR-12.

2.1.15 Item 15 – Caminhão 3/4 Munck

Serviço de locação de caminhão 3/4 equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, combustível e condutor. O equipamento deverá possuir capacidade compatível com o porte do veículo e estar de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

2.1.16 Item 16 – Caminhão 3/4 Baú

Serviço de locação de caminhão 3/4 tipo baú, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010, destinado ao transporte de cargas secas. O veículo deverá incluir condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O baú deverá ser metálico, totalmente fechado, com vedação adequada, iluminação interna e sistema de travamento seguro, estando em perfeitas condições de uso e higiene.

2.1.17 Item 17 – Caminhão 3/4 Tipo Boiadeiro

Serviço de locação de caminhão 3/4 tipo boiadeiro, movido a diesel, com carroceria apropriada para o transporte de animais, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. Inclui condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O veículo deverá possuir carroceria de madeira ou metálica ventilada, em boas condições de higiene e segurança, respeitando a legislação sanitária e de bem-estar animal.

2.1.18 Item 18 – Caminhão 3/4 Carroceria Aberta de Madeira

Serviço de locação de caminhão 3/4 com carroceria aberta de madeira, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A carroceria deverá estar em bom estado estrutural, com assoalho reforçado, laterais fixas e sistema de amarração seguro para o transporte de materiais diversos.

2.1.19 Item 19 – Caminhão 3/4 com Carroceria de Madeira e Módulo para Passageiros

Serviço de locação de caminhão 3/4 com carroceria de madeira adaptada com módulo para transporte de, no mínimo, 06 (seis) passageiros, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O módulo de transporte deverá possuir bancos fixos, cobertura, ventilação e cintos de segurança, atendendo às normas de segurança veicular e de transporte de pessoal.

2.1.20 Item 20 – Caminhão Hidrojato/Hidrovácuo – Capacidade mínima 7.000 litros

Serviço de locação de caminhão tipo hidrojato/hidrovácuo, com tanque de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá estar equipado com sistema de bomba de sucção e jateamento de alta pressão para desobstrução e limpeza de redes de esgoto e galerias. Inclui condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O caminhão deverá atender às normas ambientais e de segurança operacional vigentes.

2.1.21 Item 21 – Caminhão Toco Limpa Fossa – Capacidade mínima 8.000 litros

Serviço de locação de caminhão toco tipo limpa fossa, com bomba de sucção a vácuo e tanque de capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá incluir condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O equipamento deverá estar em condições plenas de operação, dotado de mangueiras e conexões adequadas para sucção e transporte de resíduos sanitários.

2.1.22 Item 22 – Caminhão Toco com Carroceria de Madeira

Serviço de locação de caminhão toco com carroceria de madeira, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. Inclui condutor, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A carroceria deverá estar em bom estado de conservação, com laterais firmes, assoalho reforçado e amarrações seguras, apropriada para o transporte de materiais e equipamentos em geral.

2.1.23 Item 23 – Caminhão Comboio Melosa (Lubrificantes e Combustível)

Serviço de locação de caminhão tipo comboio melosa, destinado ao transporte e abastecimento de lubrificantes e combustíveis, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá possuir compartimentos apropriados para armazenamento e distribuição de óleo lubrificante e combustível, bomba de abastecimento e medidor de vazão, em conformidade com as normas da ANP e de segurança ambiental. Inclui condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador via satélite ativo.

2.1.24 Item 24 – Caminhão Prancha Truck – 9 metros

Serviço de locação de caminhão tipo prancha truck, com plataforma de no mínimo 9 (nove) metros de comprimento, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos pesados, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O veículo deverá estar equipado com sistema de rampa ou guincho hidráulico para carga e descarga, possuir condutor habilitado, combustível, manutenção completa, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A prancha deverá apresentar estrutura reforçada e dispositivos de fixação seguros.

2.1.25 Item 25 – Carreta Prancha – Mínimo 12 metros

Serviço de locação de carreta prancha, com comprimento mínimo de 12 (doze) metros, destinada ao transporte de máquinas e equipamentos pesados, movida a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O conjunto trator + prancha deverá incluir condutor habilitado, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A carreta deverá possuir rampas, travas e sistema de amarração que garantam a segurança durante o transporte, atendendo à legislação de trânsito e normas de carga especial.

2.1.26 Item 26 – Retroescavadeira 4x2

Serviço de locação de máquina retroescavadeira tração 4x2, ano de fabricação igual ou superior a 2010, equipada com concha dianteira e retroescavadeira traseira, em perfeitas condições de operação. O serviço deverá incluir operador qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A máquina deverá atender às normas de segurança NR-11 e NR-12, possuindo cabine ROPS/FOPS e equipamentos de sinalização.

2.1.27 Item 27 – Retroescavadeira 4x4

Serviço de locação de máquina retroescavadeira tração 4x4, ano de fabricação igual ou superior a 2010, equipada com concha dianteira e retroescavadeira traseira, adequada para terrenos de difícil acesso. Inclui operador habilitado, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A máquina deverá estar em perfeitas condições operacionais, com cabine fechada, ar-condicionado e certificação de segurança conforme normas vigentes.

2.1.28 Item 28 – Mini Retroescavadeira

Serviço de locação de mini retroescavadeira, com ano de fabricação igual ou superior a 2010, adequada para serviços em áreas de pequeno porte ou de difícil acesso. A máquina deverá incluir concha dianteira e retroescavadeira traseira proporcionais, operador, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. O equipamento deverá atender às normas de segurança e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.1.29 Item 29 – Escavadeira Hidráulica – Capacidade mínima 14 toneladas

Serviço de locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 14 (quatorze) toneladas, potência compatível com a capacidade, ano de fabricação igual ou superior a 2010. Inclui operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e rastreador. A máquina deverá estar equipada com concha padrão, cabine ROPS/FOPS, ar-condicionado e sistemas de segurança adequados.

2.1.30 Item 30 – Escavadeira Hidráulica – Capacidade mínima 21 toneladas



Serviço de locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 21 (vinte e uma) toneladas, movida a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O equipamento deverá incluir operador, combustível, manutenção completa, seguro total, assistência 24 horas e rastreador ativo. A máquina deverá estar em excelentes condições de operação, possuir concha padrão, cabine climatizada e atender às normas de segurança vigentes.

2.1.31 Item 31 – Escavadeira Hidráulica de Longo Alcance – 103 kW

Serviço de locação de escavadeira hidráulica de longo alcance, sobre esteiras, com potência mínima de 103 kW, movida a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2010. O equipamento deverá possuir braço longo (long reach) para operações de desassoreamento e dragagem, concha proporcional, cabine climatizada e estrutura ROPS/FOPS. Inclui operador, combustível, manutenção, seguro total, assistência 24 horas e rastreador ativo. A máquina deverá estar em perfeito estado de conservação e desempenho, conforme normas de segurança e meio ambiente.

2.1.32 Item 32 – Máquina Mini Escavadeira

Máquina mini escavadeira, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.33 Item 33 – Máquina Motoniveladora/Patrol

Máquina motoniveladora (patrol), ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.34 Item 34 – Máquina Pá Carregadeira

Máquina pá carregadeira, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.35 Item 35 – Máquina Mini Pá Carregadeira

Máquina mini pá carregadeira, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.36 Item 36 – Máquina Rolo Compactador

Máquina rolo compactador, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.37 Item 37 – Máquina Trator de Pneu

Máquina trator de pneu, ano de fabricação mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.38 Item 38 – Máquina Trator de Pneu equipado com Roçadeira/Grade Aradora

Máquina trator de pneu equipada com roçadeira ou grade aradora, ano de fabricação mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.39 Item 39 – Máquina Trator de Esteira

Máquina trator de esteira, ano de fabricação mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.40 Item 40 – Caminhão Roll On/Roll Off

Caminhão tipo Roll On/Roll Off, incluindo fornecimento de dois containers metálicos com capacidade mínima de 30m³ cada, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.41 Item 41 – Veículo Ônibus Executivo

Veículo ônibus executivo, com ar-condicionado, mínimo 48 lugares, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2007, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, rastreamento e monitoramento, com condutor e fornecimento de combustível, destinado a viagens intermunicipais.



2.1.42 Item 42 – Veículo Micro-ônibus Executivo

Veículo micro-ônibus executivo, com ar-condicionado, mínimo 23 lugares, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2007, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento e monitoramento, com condutor e fornecimento de combustível, destinado a viagens intermunicipais.

2.1.43 Item 43 – Veículo Van Executiva

Veículo van executiva, com ar-condicionado, mínimo 16 lugares, 3 portas, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento e monitoramento, com condutor e fornecimento de combustível, destinado a viagens intermunicipais.

2.1.44 Item 44 – Caminhão Toco Basculante 6m³

Caminhão toco basculante, caçamba com capacidade mínima de 6m³, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.45 Item 45 – Caminhão Toco Basculante com Cabine Dupla

Caminhão toco basculante, cabine para, no mínimo, 4 passageiros, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.45 Item 46 – Caminhão Truck Basculante 10m³

Caminhão truck basculante, caçamba com capacidade mínima de 10m³, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.47 Item 47 – Caminhão Truck Basculante 14m³

Caminhão truck basculante, caçamba com capacidade mínima de 14m³, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.48 Item 48 – Caminhão Truck/Traçado Basculante 18m³

Caminhão truck/traçado basculante, caçamba com capacidade mínima de 18m³, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.49 Item 49 – Caminhão Pipa 10.000 Litros (Água Potável)

Caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água potável, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.50 Item 50 – Caminhão Pipa 10.000 Litros (Água Não Potável)

Caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água não potável, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.51 Item 51 – Caminhão Pipa 15.000 Litros (Água Potável)

Caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros de água potável, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.52 Item 52 – Caminhão Pipa 15.000 Litros (Água Não Potável)

Caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros de água não potável, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.53 Item 53 – Caminhão Toco Bruck Poliguindaste 4m³

Caminhão toco equipado com bruck poliguindaste e caçamba com capacidade mínima de 4m³, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.54 Item 54 – Caminhão Bruck Poliguindaste 8 Toneladas

Caminhão bruck poliguindaste, com capacidade de 8 toneladas para acoplamento em caçambas estacionárias, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.55 Item 55 – Caminhão Toco Munck

Caminhão toco equipado com Munck, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.56 Item 56 – Caminhão Truck Munck

Caminhão truck equipado com Munck, motor diesel, ano de fabricação mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador via satélite, com condutor e fornecimento de combustível.

2.1.59 Item 57 – Caminhão Truck Munck 40t

Caminhão Truck Munck, capacidade mínima de 40 toneladas, movido a diesel, ano mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.58 Item 58 – Caminhão 3/4 Munck

Caminhão 3/4 equipado com Munck, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.59 Item 59 – Caminhão 3/4 Baú

Caminhão 3/4 com carroceria tipo baú, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.60 Item 60 – Caminhão 3/4 Tipo Boiadeiro

Caminhão 3/4 com carroceria tipo boiadeiro, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.61 Item 61 – Caminhão 3/4 Carroceria Aberta de Madeira

Caminhão 3/4 com carroceria aberta de madeira, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.62 Item 62 – Caminhão 3/4 Carroceria de Madeira com Módulo para 6 Passageiros

Caminhão 3/4 com carroceria de madeira e módulo para transporte mínimo de 6 passageiros, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.63 Item 63 – Caminhão Hidrovácuo

Caminhão hidrovácuo com capacidade mínima de 7.000 litros para transporte de água, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.64 Item 64 – Caminhão Toco Limpa Fossa

Caminhão toco equipado com bomba de sucção e tanque com capacidade mínima de 8.000 litros, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.65 Item 65 – Caminhão Toco Carroceria de Madeira

Caminhão toco com carroceria de madeira, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.66 Item 66 – Caminhão Comboio Melosa

Caminhão Comboio Melosa, destinado ao transporte de lubrificantes e combustíveis, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.67 Item 67 – Caminhão Prancha 9 metros Truck

Caminhão prancha com comprimento mínimo de 9 metros, tipo Truck, para transporte de máquinas e equipamentos, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.68 Item 68 – Carreta 12 metros

Carreta com comprimento mínimo de 12 metros, destinada ao transporte de máquinas e equipamentos, movido a diesel, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.69 Item 69 – Retroescavadeira 4x2

Máquina retroescavadeira com tração 4x2, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.70 Item 70 – Retroescavadeira 4x4

Máquina retroescavadeira com tração 4x4, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.71 Item 71 – Mini Retroescavadeira

Máquina mini retroescavadeira, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.72 Item 72 – Escavadeira Hidráulica 14 toneladas

Máquina escavadeira hidráulica com peso mínimo de 14 toneladas, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.73 Item 73 – Escavadeira Hidráulica 21 toneladas

Máquina escavadeira hidráulica com peso mínimo de 21 toneladas, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.74 Item 74 – Escavadeira Hidráulica de Longo Alcance sobre Esteiras

Máquina escavadeira hidráulica de longo alcance, sobre esteiras, potência mínima de 103 kW, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.75 Item 75 – Mini Escavadeira

Máquina mini escavadeira, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.76 Item 76 – Motoniveladora/Patrol

Máquina motoniveladora, tipo patrol, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.77 Item 77 – Pá Carregadeira

Máquina pá carregadeira, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas,



rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.78 Item 78 – Mini Pá Carregadeira

Máquina mini pá carregadeira, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.79 Item 79 – Rolo Compactador

Máquina rolo compactador, ano mínimo 2010, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.80 Item 80 – Trator de Pneu

Máquina trator de pneu, ano mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.81 Item 81 – Trator de Pneu com Roçadeira/Grade Aradora

Máquina trator de pneu equipada com roçadeira e grade aradora, ano mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.82 Item 82 – Trator de Pneu com Grade Aradora e Braço Estendido

Máquina trator de pneu equipada com grade aradora e braço estendido, ano mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.83 Item 83 – Trator de Esteira

Máquina trator de esteira, ano mínimo 2000, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.1.84 Item 84 – Caminhão Roll On/Roll Off

Caminhão Roll On/Roll Off, incluindo fornecimento de dois containers com capacidade mínima de 30 m³, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador veicular, fornecimento de condutor e combustível.

2.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, com revisões em dia, e possuir registros e documentações que comprovem regularidade perante os órgãos competentes (DETRAN, CREA, IBAMA, etc.), quando aplicável.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de cada equipamento utilizado, inclusive quanto à jornada e desempenho, mediante sistema eletrônico de controle, planilhas, diário de bordo ou mecanismo equivalente, para fins de fiscalização e conferência pelas administrações contratantes.

2.4. Os operadores deverão possuir qualificação comprovada e capacitação para operação segura de cada tipo de equipamento, incluindo CNH ou certificações específicas exigidas por norma técnica ou legislação vigente.

2.5. Todos os equipamentos deverão estar identificados com placa/adesivo visível contendo os dizeres: "À SERVIÇO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU E/OU MUNICÍPIO CONSORCIADO".

3. LOCAL, PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.

3.1. LOCAL.

Os serviços se dará dentro da área territorial de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço. Municípios participantes: Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, Carvalhópolis, MG; CEP 37.760-000; Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, Paraguaçu, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; Elói Mendes, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; São João da Mata, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João



da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; **Alfenas**, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG e **Heliadora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliadora-MG.

3.2. DOS PRAZOS.

3.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de um ano contados de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contratante.

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO.

4.1. As quantidades de horas são estimadas, e os serviços podem variar conforme a necessidade de MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE;

4.2. A prestação de serviços será de segunda-feira à sexta-feira ou quando excepcionalmente requisitados aos finais de semana e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e dia.

4.3. A prestação de serviços, no que tange ao controle das horas trabalhadas, bem como a quantidade de dias, serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores devidamente designados por MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contratante.

4.4. O registro das horas diárias “TRABALHADAS” será feito pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE em planilha, tendo o fechamento das horas trabalhadas dentro do mês em que originou a prestação dos serviços, para conferência por parte da empresa contratada e aprovação por parte da fiscalização do contrato.

4.5. Após a conferência e aprovação das horas trabalhadas, pela fiscalização de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contratante, a empresa contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês, em que originou a prestação dos serviços.

4.6. Em caso de problemas climáticos e meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços, será interrompida a contagem das horas, voltando à mesma somente a ser contada, a partir do momento em que se retornar a execução dos serviços ou à disposição do CONTRATANTE contratante;

4.7. A empresa contratada deverá providenciar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contratante, a imediata substituição de equipamentos e equipe, por outros, de igual especificação ou superior, quando não conduzir de forma satisfatória a execução dos serviços e também quando houver alguma avaria, para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

4.8. A empresa Contratada ficará responsável pela manutenção e conservação, no que tange ao perfeito funcionamento e parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contratante ou para terceiros.

4.9. A empresa contratada ficará responsável pela guarda e segurança dos equipamentos locados, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados. A empresa contratada ficará responsável pela segurança de seus funcionários, devendo fornecer uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual (EPIs).



4.10. Será de responsabilidade da empresa contratada, as despesas com combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, operador, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.11. O transporte até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

4.12. Caso seja necessário o transporte com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sob-responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, e o valor deste será cobrado conforme planilha orçamentária, no raio de até 150 km da sede do município contratante.

4.13. Havendo paralisação da prestação dos serviços pela empresa contratada, esta deverá imediatamente comunicar o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

4.14. A empresa contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

4.15. As quantidades de horas mínimas das ordens de serviços a serem emitidas pelos municípios consorciados e contratantes deverão obedecer ao mínimo de 30 horas para cada serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2. Indicar preposto, aceito pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

5.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.5. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste Termo de Referência.

5.6. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, a prestação de serviços que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

5.7. Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, a imediata substituição dos equipamentos, por outro, de igual especificação ou superior, quando não conduzir de forma satisfatória a execução dos serviços e também quando houver alguma avaria, para evitar descontinuidade dos trabalhos prestados.

5.8. A empresa Contratada ficará responsável pela manutenção e conservação, no que tange ao perfeito funcionamento e parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE ou para terceiros.

5.9. A empresa contratada ficará responsável pela guarda e segurança dos equipamentos locados, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados. A empresa contratada ficará responsável pela segurança de seus funcionários, devendo fornecer uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.10. Será de responsabilidade da empresa contratada, as despesas com combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, operador, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.11. O transporte até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

5.12. Havendo paralisação da prestação dos serviços pela empresa contratada, esta deverá imediatamente comunicar o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.13. A empresa contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.



5.14 Os equipamentos locados deverão conter placas ou adesivos identificadores com os seguintes dizeres: **À SERVIÇO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL/MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

5.15 Participar de reuniões programadas pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.16 Respeitar as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

5.17 Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.18 Resguardar o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.19 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade das locações executadas.

5.20 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

5.21 Comunicar o município consorciado, IMEDIATAMENTE, os motivos que impossibilitam o cumprimento do mesmo.

5.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.23 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.24 Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.25 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município.

5.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.27 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

5.28 Relatar ao município consorciado todo e qualquer irregularidade verificada no recorrer da vigência contratual.

5.29 Não permitir a utilização do trabalho do Adolescente em condições perigosas, insalubres ou em período noturno, e apenas na condição de aprendiz dos 14 aos 16 anos.

5.30 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

5.31 Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento objeto do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

6.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

Responsabilizar-se pelo controle do registro das horas diárias "TRABALHADAS", através de planilhas, tendo o fechamento dentro do mês em que originou a prestação dos serviços, para conferência por parte da empresa contratada e aprovação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

6.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.5. Indicar funcionário do setor responsável para ser o fiscal do contrato e encaminhar à empresa contratada



através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

6.6. Indicar funcionário do setor responsável para acompanhar e receber os serviços executados.

6.7. Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pela execução dos serviços.

6.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.10 Efetuar pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.11 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

6.12 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

6.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, incompatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 A estimativa de custo desta contratação R\$ 117.057.636,00 (cento e dezessete milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais). O valor atribuído ao certame foi buscado em pesquisa de mercado.

8 DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

8.1 Execução indireta/fornecimento sob o regime de empreitada por item. O prazo para entrega dos serviços será o constante em cada ordem de fornecimento a ser emitida pelo município consorciado Contratante e também já descrita no presente instrumento.

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.4 O custo referente ao transporte e alimentação dos colaboradores que compõem a equipe de apoio será de responsabilidade do Contratado.

8.5 Não haverá exigência de amostras para esta contratação.

8.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O município consorciado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o município consorciado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscal do Contrato: servidores responsáveis designados pelos municípios consorciados.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município consorciado.

10.9 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16 Gestor do Contrato: responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

10.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

10.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do município consorciado.

10.23 O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.24 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município consorciado ou de seus agentes prepostos.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo município consorciado, após a verificação dos requisitos constantes do termo de referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo município consorciado durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente de cada município consorciado deverá verificar se a



nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 O município consorciado deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.12.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.15 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado.

11.16 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

11.17 Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados.

11.18 A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.



11.19 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.20 Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.

11.21 Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo município consorciado.

11.22 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município consorciado por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

11.23 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11.24 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12 ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

12.10 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.745.544,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco, quinhentos e quarenta e quatro reais). tendo por base as cotações praticadas e a quantidade de serviços estimados pelos municípios consorciados e que constam da tabela anexa ao edital.

12.11 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações previstas no artigo 24 da Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2025 do Cidersu:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12.12 Não serão reajustados os valores que não comprovarem fatores supervenientes e imprevisíveis que fundamentem a alteração do custo.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

13.10 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos municípios consorciados ao Cidersu.

14 DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital.

15 DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

15.1 A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto/serviço constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.



15.2 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos.

15.3 As hipóteses de exclusão de garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

15.4 A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios não exclui garantia.

15.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem de falhas.

15.6 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

15.7 A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quanto os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

15.8 A substituição dos produtos/serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

16 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

16.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto da licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.1.2 O referido atestado deverá estar devidamente registrado (atividade concluída), no acervo técnico do Conselho Regional de Engenharia (CREA), mediante apresentação da CAT com Registro de Atestado, contendo de forma clara a identificação do profissional legalmente habilitado que atuou como responsável técnico pela execução dos serviços.

16.1.3 Somente serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica que atendam às formalidades expressas na legislação aplicada.

16.1.4 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais indicados pela empresa deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.

16.1.5 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).
- e) Profissional responsável pela execução dos serviços.
- f) Listagem dos equipamentos utilizados.

16.1.6 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

16.1.7 Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

16.1.8 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

16.1.9 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante. Contudo, não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) pela própria licitante.

16.1.10 Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviços com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;

16.1.11 Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência dos itens;

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069**CIDERSU**

Folha N° _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

16.1.12 Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência dos itens citados acima.

16.1.13 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

16.1.14 Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para os municípios consorciados, será considerada a adjudicação por MENOR PREÇO, reconhecendo e elegendo a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de Registro de Preços.

17.2 Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos serviços, tipos de embalagens e demais OUTROS fatores relevantes.

17.3 A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo de cada município consorciado.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura digital.

Plínio Domingues**Coordenador de Licitações e Contratos - CIDERSU****Maycon Willian da Silva****Presidente do CIDERSU**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOSPREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

Prezados Senhores, Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de equipe de apoio em eventos que serão promovidos pelas diversas secretarias dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, nos termos do Edital e seus Anexos.

LOCAÇÃO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS						
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	TIPO	QTD	VALOR	Valor Total Anual
1	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
2	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MININO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
3	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	24.000		
4	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 14M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	24.000		
5	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	HR	CHP	4.800		
6	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
7	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
8	CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		



9	CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
10	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	4.800		
11	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
12	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
13	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
14	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	2.400		
15	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
16	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
17	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	2.400		
18	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
19	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
20	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
21	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHP	4.800		
22	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
23	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
24	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM	HR	CHP	9.600		



	CONDUTOR E COMBUSTIVEL.					
25	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHP	9.600		
26	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
27	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
28	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
29	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
30	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
31	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
32	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
33	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	12.000		
34	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
35	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
36	MÁQUIN ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
37	MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
38	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	9.600		
39	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		



40	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHP	4.800		
41	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	HR	CHP	4.800		
42	VEICULO ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 48 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
43	VEICULO MICRO-ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 23 LUGARES, ANO MINIMO 2007 DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
44	VEÍCULO VAN, EXECUTIVA, COM AR CONDICIONADO, MINIMO 16 LUGARES, ANO MINIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	KM	CHP	300.000		
45	CAMINHÃO TOCO BASCULA MINIMO 6M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
46	CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MINIMO 04 PASSAGEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
47	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	12.000		
48	CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 14M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	12.000		
49	CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MINIMO 18M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA MINIMO	HR	CHI	2.400		
50	10.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
51	CAMINHÃO PIPA MINIMO 10.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
52	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
53	CAMINHÃO PIPA MINIMO 15.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
54	CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M³, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	2.400		
55	CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS, PARA ACOPLAMENTO EM CAÇAMBAS ESTACIONARIAS, MÍNIMO ANO 2010, INCLUINDO	HR	CHI	4.800		



	MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL					
56	CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
57	CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
58	CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40t, DIESEL, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	1.200		
59	CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
60	CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	1.200		
61	CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	1.200		
62	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
63	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASSAGEIROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
64	CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MINÍMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE DE ÁGUA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
65	CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO, TANQUE MINIMO 8.000 LITROS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM COMBUSTIVEL E CONDUTOR	HR	CHI	2.400		
66	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
67	CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSTÍVEL, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
68	CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	4.800		
69	CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DIESEL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL.	HR	CHI	4.800		
70	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E	HR	CHI	2.400		



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069

CIDERSU

Folha N° _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

	COMBUSTIVEL					
71	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
72	MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
73	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
74	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
75	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS, 103 KW, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
76	MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
77	MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	6.000		
78	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
79	MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
80	MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
81	MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
82	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	4.800		
83	MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ESTENDIDO, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
84	MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTENCIA 24 HORAS, RASTREADOR, COM CONDUTOR E COMBUSTIVEL	HR	CHI	2.400		
85	CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS 30M3	HR	CHI	2.400		
TOTAL						R\$ -

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069**CIDERSU**

Folha N° _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



ANEXO III

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL –
CIDERSU

At. – Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A empresa _____, sediada _____ nº _____, bairro _____, CNPJ
_____, Telefone (DDD) _____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº
17/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ******ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Maycon Willian Da Silva, Prefeito do Município de Machado/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, representando os órgãos consorciados doravante denominados, ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são: Carvalhópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, Carvalhópolis, MG; CEP 37.760-000; Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, Paraguaçu, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; Elói Mendes, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; São João da Mata, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; Poço Fundo, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; Serrania, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; Silvianópolis, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; Cordislândia, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; Fama, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; Alterosa, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; Campanha, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG; Alfenas, CNPJ Nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG e Heliadora, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliadora-MG, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

....., com sede na,
em....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por
seu , Sr(a)., residente em,



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

portador daCarteira de Identidade n.º....., CPF n.º ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Colar mapa de apuração

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.

3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

4.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2025** e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.

8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.1.4. O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Local e data

Assinaturas

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ******ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025****CONTRATO Nº ()/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE _____, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA _____.

Aos dias do mês de _____ do ano _____ de 2025, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado "MUNICÍPIO", representado pelo senhor Prefeito, Sr.

_____/MG, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 17/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preço nº 13/2025, do tipo menor preço global e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município Contratante, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Condições de entrega:

a) Os bens ou serviços serão entregues em parcelas, conforme necessidade do Município Consorciado, dentro do prazo constante da Ordem de Fornecimento emitida;

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os bens ou serviços deverão ser entregues nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município Contratante.

d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Município contratante, por intermédio dos gestores e fiscais previamente designados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município Contratante.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Sobre o valor devido à contratada, o Cidersu ou Município Contratante Consorciado efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 O Cidersu ou Município Contratante Consorciado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo de garantia será em conformidade com o estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Cidersu ou Município Contratante Consorciado pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

1.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.4 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

1.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

D) MULTA:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

2021.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Município Contratante, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ******ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a análise da viabilidade para contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.**

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa deverá possuir aptidão técnica compatível com o ramo de atividade proposto, possuir qualificação financeira e técnica, além de estar devidamente regular perante as fazendas públicas.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os Valores foram alcançados através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme artigo 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Formação de painel de valores para atendimento eventual e futuro por parte de entidade jurídica capacitada na disponibilização de estruturas mecânicas de grande porte, com operador habilitado e suprimentos energéticos inclusos, para execução de atividades operacionais conforme a necessidade da administração, com remuneração baseada no tempo efetivamente dedicado à atividade, mensurado em unidades horárias para os municípios que compõem o consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – Cidersu.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades estimadas foram levantadas com base nas informações encaminhadas pelos municípios consorciados à Diretoria Executiva do Cidersu.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 3.745.544,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco, quinhentos e quarenta e quatro reais).

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Esta contratação deverá ser parcelada, por item, com vistas ao aumento da competitividade e consequente apresentação de melhores e mais vantajosas propostas.

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ******8 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:**

A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA e com o Plano Anual de Contratações de cada município consorciado ao Cidersu.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Cabe ao município consorciado, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

Cabe à gestão e fiscalização realizar as diligências para a perfeita execução contratual. Sugere-se realização na modalidade pregão e procedimento auxiliar de registro de preços.

10 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Resta evidenciado que, em face do exposto, a contratação que se pretende realizar apresenta condições favoráveis.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação.

Carvalhópolis, data da assinatura digital

Responsável pela elaboração

Cidersu



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Ao CIDERSU.

Pregão Eletrônico nº /2025 - Processo Licitatório nº /2025

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA sob as penas da lei que:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 2.021, de 09/05/2017) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

() não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

() tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Carvalhópolis/MG, de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 - Centro - Carvalhópolis - MG
CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável

**** AUTUAÇÃO ****

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF nº _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2025, que NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, conforme o art. 9º, § 1º e 2º da Lei 14.133. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Carvalhópolis, de de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)